

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

## SUMÁRIO

### Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 632 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 699535).....	3
Tema 857 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 901623).....	3
Tema 975 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1167842).....	3
Tema 1068 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1235340).....	4
Tema 1309 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1479774).....	4
Tema 1320 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1310691).....	4
Tema 1344 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1500990).....	5
Tema 1345 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1493235).....	5
Tema 1347 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1455038).....	5
Tema 1348 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1495108).....	5
Tema 1349 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1516074).....	6
Tema 1350 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1520300).....	6
Tema 1351 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1467384).....	6
Tema 1352 – Análise preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1521802) – Há repercussão.....	7
Tema 1353 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1455046).....	7
Tema 1354 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1522507).....	7

### Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1125 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1896678/RS, REsp 1958265/SP).....	8
Tema 1127 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1945851/CE, REsp 1945879/CE).....	8
Tema 1188 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1938265/MG, REsp 2056866/SP).....	8
Tema 1215 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2038833/MG, REsp 2048768/DF, REsp 2049969/DF).....	9

Tema 1217 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2045491/DF, REsp 2045191/DF, REsp 2045193/DF).....9

Tema 1234 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2080023/MG, REsp 2091805/GO).....10

Tema 1246 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2082395/SP, REsp 2098629/SP).....10

Tema 1249 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG, REsp 2071109/MG).....10

Tema 1289 – Afetação – (Paradigmas REsp 2112558/SP, REsp 2112566/SP, REsp 2112575/SP, REsp 2130751/SP, REsp 2112553/SP, REsp 2112563/SP, REsp 2112572/SP).....11

Tema 1290 – Afetação – (Paradigmas REsp 2160674/RS, REsp 2153347/PR).....11

Tema 1291 – Afetação – (Paradigmas REsp 2163429/RS, REsp 2163998/RS).....12

Tema 1292 – Afetação – (Paradigmas REsp 2129995/AL, REsp 2129996/AL, REsp 2129997/AL).....12

Tema 1293 – Afetação – (Paradigmas REsp 2147578/SP, REsp 2147583/SP).....13

**Repercussão geral****Acórdão de repercussão geral publicado****Tema:** 632

**Questão submetida a julgamento:** Segurança jurídica e decadência para o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à revisão do critério de reajuste de aposentadoria e pensão por morte, em virtude de alegado erro da Administração.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**RE** 699535**Relator:** Min. Dias Toffoli**Data de publicação do acórdão:** 14/11/2024

---

**Repercussão geral****Trânsito em julgado****Tema:** 857

**Questão submetida a julgamento:** Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

**Tese firmada:** O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.

**ARE** 901623**Relator:** Min. Edson Fachin**Data do trânsito em julgado:** 12/11/2024

---

**Repercussão geral****Mérito julgado****Tema:** 975

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

**Tese firmada:** O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria.

**RE** 1167842**Relator:** Min. Gilmar Mendes

**Data da decisão:** 12/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema:** 1068

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

**Tese firmada:** A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

**RE 1235340**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão:** 13/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** 1309

**Questão submetida a julgamento:** Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1479774**

**Relator:** Min. Luiz Fux

**Data de publicação do acórdão:** 04/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** 1320

**Questão submetida a julgamento:** Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1310691**

**Relator:** Min. André Mendonça

**Data de publicação do acórdão:** 14/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1344**

**Questão submetida a julgamento:** Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**RE 1500990**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão:** 06/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1345**

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** É infraconstitucional a controvérsia sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.

**ARE 1493235**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data do trânsito em julgado:** 09/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de mérito publicado**

**Tema: 1347**

**Questão submetida a julgamento:** Responsabilidade civil em razão de adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

**RE 1455038**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão:** 08/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1348**

**Questão submetida a julgamento:** Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1495108**

**Relator:** Min. Edson Fachin

**Data de publicação do acórdão:** 08/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** 1349

**Questão submetida a julgamento:** Forma de incidência da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 3º da EC nº 113/2021.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1516074**

**Relator:** Min. Alexandre de Moraes

**Data de publicação do acórdão:** 08/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** 1350

**Questão submetida a julgamento:** Excesso de poder regulamentar para limitar o pagamento de ajuda de custo/auxílio a determinadas categorias de servidores públicos.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**ARE 1520300**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão:** 08/11/2024

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** 1351

**Questão submetida a julgamento:** Necessidade de dupla notificação para aplicação de multa à pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável pela infração de trânsito.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**ARE 1467384**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão: 14/11/2024**

---

**Repercussão geral**

**Analisada preliminar de repercussão geral**

**Tema: 1352**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**ARE 1521802**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data da decisão: 12/11/2024**

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1353**

**Questão submetida a julgamento:** Pagamento de auxílio-doença à segurada em gestação de alto risco, independentemente de período de carência.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1455046**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão: 14/11/2024**

---

**Repercussão geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema: 1354**

**Questão submetida a julgamento:** Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**RE 1522507**

**Relator:** Ministro Presidente

**Data de publicação do acórdão: 14/11/2024**

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

## Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

## Trânsito em julgado

Tema: 1125

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

**Tese firmada:** O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

[REsp 1896678/RS](#)[REsp 1958265/SP](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do trânsito em julgado: 14/11/2024

## Recurso Repetitivo

DIREITO ADMINISTRATIVO

## Trânsito em julgado

Tema: 1127

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos – normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) – de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

**Tese firmada:** É ilegal menor de 18 anos, **mesmo que emancipado ou com altas habilidades**, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

[REsp 1945851/CE](#)[REsp 1945879/CE](#)

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do trânsito em julgado: 13/11/2024

## Recurso Repetitivo

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

## Trânsito em julgado

Tema: 1188

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

**Tese firmada:** A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos

probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

[REsp 1938265/MG](#)

[REsp 2056866/SP](#)

**Relator:** Min. Benedito Gonçalves

**Data do trânsito em julgado:** 13/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO PENAL

**Mérito julgado**

**Tema:** [1215](#)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.

**Tese firmada:** Nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento.

[REsp 2038833/MG](#)

[REsp 2048768/DF](#)

[REsp 2049969/DF](#)

**Relator:** Min. Joel Ilan Paciornik

**Data da decisão:** 13/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO  
TRABALHO

**Trânsito em julgado**

**Tema:** [1217](#)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

**Tese firmada:** É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

[REsp 2045491/DF](#)

[REsp 2045191/DF](#)

[REsp 2045193/DF](#)

**Relator:** Min. Paulo Sérgio Domingues

Data do trânsito em julgado: 08/11/2024

### Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO  
TRABALHO

### Acórdão de mérito publicado

Tema: 1234

**Questão submetida a julgamento:** Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

**Tese firmada:** É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

[REsp 2080023/MG](#)

[REsp 2091805/GO](#)

Relator: Min. Nancy Andrighi

Data de publicação do acórdão: 11/11/2024

### Recurso Repetitivo

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

### Mérito julgado

Tema: 1246

**Questão submetida a julgamento:** (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

**Tese firmada:** É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

[REsp 2082395/SP](#)

[REsp 2098629/SP](#)

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data da decisão: 13/11/2024

### Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

### Mérito julgado

Tema: 1249

**Questão submetida a julgamento:** I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

**Tese firmada:** (informação ainda não disponibilizada na página do STJ)

[REsp 2070717/MG](#)

[REsp 2070857/MG](#)

[REsp 2070863/MG](#)

[REsp 2071109/MG](#)

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik

Data da decisão: 13/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO  
TRABALHO

**Afetação**

Tema: 1289

**Questão submetida a julgamento:** Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de *supressio* e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou-se a suspensão, em primeiro e segundo grau, da tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, também daqueles em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2112558/SP](#)

[REsp 2112566/SP](#)

[REsp 2112575/SP](#)

[REsp 2130751/SP](#)

[REsp 2112553/SP](#)

[REsp 2112563/SP](#)

[REsp 2112572/SP](#)

Relator: Min. João Otávio de Noronha

Data da afetação: 05/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO TRIBUTÁRIO

**Afetação**

Tema: 1290

**Questão submetida a julgamento:** a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação

prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2160674/RS](#)

[REsp 2153347/PR](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data da afetação: 06/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

**Afetação**

Tema: 1291

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2163429/RS](#)

[REsp 2163998/RS](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data da afetação: 06/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO ADMINISTRATIVO

**Afetação**

Tema: 1292

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2129995/AL](#)

[REsp 2129996/AL](#)

[REsp 2129997/AL](#)

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data da afetação: 08/11/2024

**Recurso Repetitivo**

DIREITO ADMINISTRATIVO

## Afetação

Tema: 1293

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

[REsp 2147578/SP](#)

[REsp 2147583/SP](#)

**Relator:** Min. Paulo Sérgio Domingues

**Data da afetação:** 08/11/2024



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton de Brito, Anexoll, sala205, Salvador/BA–CEP41745-



(71)3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br



TRIBUNAL JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



2ª VICE  
PRESIDÊNCIA



NUGEPNAC  
Núcleo de Gerenciamento de Processos e de Atos Causas  
2ª VICE-PRESIDÊNCIA